

LEI Nº 2.464/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DELIMITA PERÍMETRO ESCOLAR “ESCOLA SEGURA”, COMO ESPAÇO DE PRIORIDADE ESPECIAL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.”

A Câmara Municipal de Campina Verde MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O perímetro “Escola Segura” é aquele de prioridade especial do Poder Público Municipal, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e previstas em lei, a realização dos objetivos finais das instituições educacionais e a tranquilidade de alunos, professores e pais.

Art. 2º A área de que trata a presente Lei abrangerá 1000 m² (mil metros quadrados), no entorno da instituição escolar, e deverá estar indicada por placas a serem afixadas nas proximidades desta área.

Art. 3º A Prefeitura Municipal, num raio de 100 (cem) metros de qualquer portão de acesso ao estabelecimento de ensino, deverá:

I - viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente, e com o apoio da comunidade e da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos de modo a não implicarem na falta de segurança para as escolas e seus alunos e funcionários, devendo, para isso, ser providenciado, quando possível:

a) Iluminação pública adequada nos acessos à instituição;

- b)** Pavimentação de ruas e adequação de calçadas em perfeitas condições de uso;
- c)** Poda de árvores e limpeza de terrenos localizados nas proximidades dos estabelecimentos de ensino;
- d)** Controle e, quando possível, a eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas áreas circunvizinhas;
- e)** Retirada de entulhos;
- f)** Implantação ou manutenção de faixas de travessia de pedestres, sinalizadores de alerta ou semáforos (se for o caso) e redutores de velocidade.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal competente providenciar, junto aos órgãos competentes, a regulamentação do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo controle rígido a:

I - limites de velocidade;

II - outros a serem definidos em consulta à comunidade.

Art. 5º Caberá à Polícia Militar ações de prevenção à violência e criminalidade neste perímetro.

Art. 6º Ao Poder Executivo Municipal caberá representar junto aos órgãos competentes, ou quando de sua jurisdição, aplicar sanções aos infratores em razão de desrespeito a presente Lei, as quais serão definidas através de Decreto.

Art. 7º Também caberá ao Poder Executivo apresentar trimestralmente a Câmara Municipal de Campina Verde os relatórios dos serviços executados oriundos desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 18 de dezembro de 2023.

HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal

